

Plebiscito em 1993 poderá mudar regime e forma de governo no país

Da Sucursal de Brasília

A luta inglória dos monarquistas brasileiros não foi em vão: no dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado do país será convocado para um plebiscito, em que o regime republicano será novamente colocado em xeque. A data, como lembrava ontem o deputado Bonifácio de Andrada (PDS-MG) coincide com o centenário da fracassada Revolta da Armada, comandada pelo almirante Saldanha da Gama, que pretendia instituir a monarquia no país.

Frequentemente ridicularizada, a emenda monarquista do deputado Cunha Bueno (PDS-SP) foi aprovada ontem pelo Congresso constituinte, em meio a uma fusão de mais sete emendas, entre elas uma do senador José Richa (PMDB-PR). Como co-autores, assinaram a fusão outros 58 parlamentares, entre eles as principais lideranças do Congresso consti-

tuinte, como Mário Covas e Fernando Henrique Cardoso (ambos do PMDB-SP), José Lourenço (PFL-BA), Amaral Netto (PDS-RJ) e Afonso Arinos (PFL-RJ).

O grande interesse em relação à fusão explica-se porque ela determina com o plebiscito poderá levar também ao sistema parlamentarista de governo, rejeitado na votação da nova Constituição. Mas quem mais comemorou foram os monarquistas. Terminada a votação, Cunha Bueno mandou seus funcionários distribuírem centenas de livretos cujo título é "O Rei é a Solução". O Instituto Brasileiro de Estudos Monárquicos também não perdeu tempo: distribuiu uma nota afirmando que o Congresso constituinte acabava de resgatar "o compromisso que não foi honrado pela República" (de realizar o plebiscito), 99 anos após o "golpe militar" que instituiu o regime republicano.

Medida levaria ao impasse se em 89 Brizola for eleito

Da Redação

A aprovação do plebiscito sobre forma (república ou monarquia) e sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) em 1993 pode ter uma grave consequência política em caso de vitória de Leonel Brizola na eleição do ano que vem. A referência à monarquia pode cair no segundo turno do Congresso constituinte e ficar apenas a opção entre presidencialismo e parlamentarismo, que tem real importância.

Se Brizola ganhar, a primeira

opção dos setores mais conservadores poderá ser a antecipação do plebiscito, o que criaria uma situação parecida com a de Jango em 1961, que só pôde assumir a Presidência mediante a aceitação apresada do parlamentarismo (que lhe reduzia os poderes) e de um plebiscito posterior para resolver a questão.

O governo populista, parlamentarismo e plebiscito estariam assim de novo na pauta. O resultado dessa confusão acabou sendo, 25 anos atrás, o movimento militar de 1964.

Janio de Freitas

Não mais que um pormenor

Art. 1, parágrafo único, do texto da nova Constituição aprovada pela Constituinte: "Todo poder emana do povo, que o exerce por representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Talvez o único fato da atualidade brasileira sobre o qual não recaem versões divergentes, nem pesa qualquer dúvida, é o da maioria amplíssima dos eleitores ansiosos por votar para presidente da República em 88. Se faltasse a constatação direta da força numérica desta aspiração, estariam aí as pesquisas mais recentemente divulgadas a atestarem, todas, a escandalosa preferência de mais de 90% do eleitorado pelo mandato de quatro anos para Sarney ou, o que dá no mesmo, por eleição presidencial neste ano.

Uma conclusão se impõe, assim, à vista da concessão ou venda do mandato de cinco anos a Sarney: ao renegarem, na primeira oportunidade que lhes foi oferecida, logo o 1º dos artigos do futuro texto constitucional, 328 constituintes já desmoralizaram toda a nova Constituição. Antes mesmo de promulgá-la, já a reduziram à mesma mentira de suas predecessoras. A Constituinte não faz uma nova Constituição: faz um monumento à hipocrisia.

Se fosse possível divulgar como estão sendo determinadas as decisões da Constituinte e, sobretudo, como foram reunidos os 328 votos para definição do mandato, o Brasil explodiria. E pela ira apenas no caso, improvável, de não explodir

antes pela vergonha. Há que reconhecer, então, a sabedoria que rege a vida brasileira, com especial destaque para as regras que pastoreiam os meios de divulgação.

Sob este silêncio justificador pelo menos da "Ordem", já que o "Progresso" ficou para ser tentado, outra vez, só a partir de 1990, entramos em paz no novo estágio da bagunça que pelo conhecido pudor dos políticos, ainda é chamada de transição. O presidente já mostra sua disposição de dar nova fisionomia ao quadro: não promove mais os produtos de tintura capilar, deixou-se embranquecer. Pode-se supor que em solidariedade aos 328 constituintes que não se ruborizam.

Para os demais, porém, não há que esperar novidades. Começou ontem à noite, com a definição do mandato, o jogo da sucessão presidencial. E o presidente já tem, pois, com que substituir o tema do mandato, para prosseguir nas atividades com que caracterizou os últimos três anos. Sarney, agora, não admitirá abrir mão de fazer o seu sucessor. Esta, porém, é uma novela que começa nos próximos dias e cujos primeiros capítulos vão tentar apresentar ares de existência de um governo. Ou seja, os primeiros capítulos já são conhecidos, no que os compõe e no que deles resulta.

Por ora, o assunto é o mandato. E há um pormenor intrigante na concessão ou venda dos cinco anos: esta não é a Semana de Defesa do Meio Ambiente?

O que foi aprovado

Ato das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias

Art. 1º — O presidente da República e o presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão, em sessão solene do Congresso Nacional, na data de sua promulgação, o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição.

Art. 2º — No dia 7 de setembro de 1993, o eleitorado definirá, através de plebiscito, a forma (República ou Monarquia Constitucional) e o sistema de governo (parlamentarista ou presidencialista) a vigorar no país.

Parágrafo 1º — Será assegurada gratuidade na livre divulgação dessas formas e sistemas, através dos meios de comunicação de massa, concessionário de serviço público.

Parágrafo 2º — O Tribunal Superior

Eleitoral, promulgada a Constituição, expedirá as normas regulamentadoras do presente artigo.

Art. 3º — A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da vigência desta Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

Art. 4º — O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

Parágrafo 1º — A primeira eleição para Presidente da República após a promulgação desta Constituição realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1989.

Parágrafo 2º — Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.